



FL 01

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei Nº. 83/98

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECEN-  
TES - COMEN, E DA' OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 25/98.

Ibiúna, 22 de Maio de 1998.

LEIA-SE EM SESSÃO.  
CÓPIAS AOS EDIS.  
AS COMISSÕES.  
IBIÚNA, 26/05/98.

SENHOR PRESIDENTE:

Juvenal Dias Ribeiro  
Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência a fim de encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei, que institui o Conselho Municipal de Entorpecentes.

O Conselho a ser instituído deverá integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal e Estadual que compõe o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110/80.

Os objetivos do Conselho vêm discriminados no artigo 2º da proposição e a sua composição no artigo 3º.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei nº 83/98  
Recebido em 25 de 05 de 19 98  
Prazo vence em de de 19  
Recebido por

JONAS DE CAMPOS  
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa  
Recebido: 25/05/1998

72 16.1643



EXMO. SR.  
JUVENAL DIAS RIBEIRO.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

83/98

**PROJETO DE LEI Nº 025/98.**  
DE 22 DE MAIO DE 1998.

**APROVADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA**

Em 16 de 06 de 1998

**PRESIDENTE**

**1.º SECRETÁRIO**

"Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, e dá outras providências".

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** .- Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que compõe o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes – COMEN/SP.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselho será órgão de distribuição coletiva, ficando subordinado à Secretaria de Assistência Social.

**ARTIGO 2º**.- São objetivo do Conselho Municipal de Entorpecentes:

I – Propor programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-os com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes – COMEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção e disseminação do tráfico e uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III – Estimular e cooperar com serviços que visem o encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o programa de uso indevido de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI – Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender aos objetivos previstos nos incisos anteriores;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA**

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para efeito de encaminhamento a autoridades e órgãos Federais, Estaduais e de outros.

**ARTIGO 3º.-** o Conselho Municipal de Entorpecentes de Ibiúna, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito.

I – 5 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1(um) da Secretaria de Governo, 1 (um) da Secretaria da Educação, 1 (um) da Secretaria da Assistência Social, 01 (um) da Secretaria da Saúde e um da Seção de Vigilância Sanitária.

II – 3 (três) representantes da Sociedade Civil, de livre escolha do Prefeito;

III – a convite do Prefeito:

- a)- 1 (um) Juiz de Direito;
- b)- 1 (um) Promotor de Justiça;
- c)- 1 (um) Delegado de Polícia;
- d)- a autoridade de Polícia Militar do Município;
- e)- a autoridade Estadual de Ensino do Município;
- f)- 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- g)- a autoridade Estadual da Saúde no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**ARTIGO 4º.-** O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito.

**ARTIGO 5º.-** As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**ARTIGO 6º.-** O Presidente poderá solicitar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho, que serão designados pelo Prefeito.

**ARTIGO 7º.-** O Conselho poderá dispor de secretaria dirigida por servidor indicado pelo presidente e designado pelo Prefeito.

**ARTIGO 8º.-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 9º** .- As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 10-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1998.**

**JONAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda poderá, também, estender a todos do regime as encomendas aéreas internacionais transportadas com a sua de conhecimento aéreo.

Art. 3º O inciso XVI, do artigo 105, do Decreto-Lei n. 37 (1), de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

«XVI — fracionada em duas ou mais remessas postais ou encomendas aéreas internacionais visando a elidir, no todo ou em parte, pagamento dos tributos aduaneiros ou quaisquer normas estabelecidas para o controle das importações ou, ainda, a beneficiar-se de regime de tributação simplificada.»

Art. 4º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República.

Ernane Galvães.

Hélio Beltrão.

(1) Leg. Fed., 1966, pág. 1.636.

#### DECRETO N. 85.110 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1960

Institui o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo III e V, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei n. 6663 (1), de 21 de outubro de 1976, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, que integra as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como as atividades de recuperação de dependentes.

Parágrafo único. Compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes todos os órgãos e entidades da Administração Federal que exerçam as atividades referidas neste artigo.

Art. 2º São objetivos do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes:

I — formular a política nacional de entorpecentes, compatibilizar planos nacionais com planos regionais, estaduais e municipais, bem como fiscalizar a sua execução;

II — estabelecer prioridades entre as atividades do Sistema, através de critérios técnicos, econômicos e administrativos;

III — modernizar a estrutura e os procedimentos da administração nas áreas de prevenção, fiscalização e repressão, buscando seu constante aperfeiçoamento;

IV — estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações entre os órgãos, bem como entre o órgão central do Sistema e os organismos internacionais, a fim de facilitar os processos de planejamento e decisão;

V — estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle de dependência física ou psíquica;

VI — promover, junto aos órgãos competentes, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica nos cursos de formação de professores a fim de que possam ser transmitidos com observância dos seus princípios científicos;

(1) Leg. Fed., 1976, págs. 775 e 836.

podrá, também, estender a aplicações transportadas com a emissão:

do-Lei n. 37 (1), de 18 de novembro de 1966:

nas remessas postais ou encomendas aéreas, no todo ou em parte, o pagamento das normas estabelecidas ainda, a beneficiar-se de regime

a data de sua publicação, revoga-

#### SETEMBRO DE 1960

Fiscalização e Repressão de Entorpecentes

ação que lhe confere o artigo 3º da Lei n. 6663 (1), de 21 de outubro de 1976, decreta:

de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, que integra as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como as atividades de recuperação de dependentes.

Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes

de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes

entes, compatibilizar planos nacionais com planos regionais, estaduais e municipais, bem como fiscalizar a sua execução;

II — estabelecer prioridades entre as atividades do Sistema, através de critérios técnicos, econômicos e administrativos;

III — modernizar a estrutura e os procedimentos da administração nas áreas de prevenção, fiscalização e repressão, buscando seu constante aperfeiçoamento;

IV — estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações entre os órgãos, bem como entre o órgão central do Sistema e os organismos internacionais, a fim de facilitar os processos de planejamento e decisão;

V — estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle de dependência física ou psíquica;

VI — promover, junto aos órgãos competentes, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica nos cursos de formação de professores a fim de que possam ser transmitidos com observância dos seus princípios científicos;







# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 83/98 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 de maio passado, e foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 27 de maio de 1998.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo





COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1209

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 83/98

AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORENCIO PINTO

COMISSÕES: JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL .

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal nesta Casa de Leis, protocolado junto a Secretaria Administrativa no dia 25 p. passado, o Projeto de Lei acima enumerado que " Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, e dá outras providências ".

A Comissão de Justiça e Redação em análise e estudo do Projeto em questão, sob o aspecto legal e constitucional, exara parecer pela tramitação regimental da propositura, já que nada impede a aprovação pelo Douto Plenário.

Em estudo ao projeto, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento por sua competência, concede parecer favorável à aprovação da futura Lei pelo douto Plenário.

As demais Comissões subscritas, opinam pela aprovação do projeto pelo Douto Plenário.

É o parecer

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO

EM 09 DE JUNHO DE 1998.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JURACY FLORENCIO PINTO  
RELATOR - PRESIDENTE

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
VICE - PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ  
MEMBRO



COMISSÕES

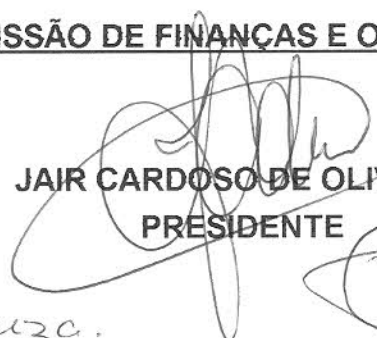
# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 10

Parecer conjunto ao Projeto de Lei N ° 83/98 fls. 02

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
NEUSA FERREIRA DE SOUZA  
VICE PRESIDENTE

  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
MEMBRO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
BENEDITO VIEIRA MARTINS  
PRESIDENTE

  
LUIZ FERNANDO PEREIRA  
VICE - PRESIDENTE

  
ROQUE JOSÉ PEREIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 83/98 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 p. passado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, em face do apresentado o referido Projeto de Lei foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de junho futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 09 p. passado. Ibiúna, 10 de junho de 1998.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo



GABINETE

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 79/98**

DE 17 DE JUNHO DE 1998

" Institui o conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, e dá outras providências."

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que compõe o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes - COMEN/SP.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho será órgão de distribuição coletiva, ficando subordinado à Secretaria de Assistência Social.

**ARTIGO 2º.** - São objetivo do Conselho Municipal de Entorpecentes:

I - Propor programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-os com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes - COMEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;

II - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção e disseminação do tráfico e uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III - Estimular e cooperar com serviços que visem o encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - Estimular estudos e pesquisas sobre o programa de uso indevido de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI - Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender aos objetivos previstos nos incisos anteriores;



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

## Autógrafo de Lei Nº 79/98 fls. 02

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, para efeito de encaminhamento a autoridades e órgãos Federais, Estaduais e de outros.

**ARTIGO 3º.** - O Conselho Municipal de Entorpecentes de Ibiúna, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito:

I - 5 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) da Secretaria de Governo, 1 (um) da Secretaria da Educação, 1 (um) da Secretaria da Assistência Social, 01 (um) da Secretaria da Saúde e um da Seção de Vigilância Sanitária.

II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil, de livre escolha do Prefeito;

III - a convite do Prefeito:

a) - 1 (um) Juiz de Direito;

b) - 1 (um) Promotor de Justiça;

c) - 1 (um) Delegado de Polícia;

d) - a autoridade de Polícia Militar do Município;

e) - a autoridade Estadual de Ensino do

Município;

f) - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

g) - a autoridade Estadual da Saúde no

Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**ARTIGO 4º.** - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito.

**ARTIGO 5º.** - As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**ARTIGO 6º.** - O Presidente poderá solicitar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho, que serão designados pelo Prefeito.

Segue fls. 03





GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 14

## Autógrafo de Lei Nº 79/98 fls. 03

**ARTIGO 7º.** - O Conselho poderá dispor de secretaria dirigida por servidor indicado pelo presidente e designado pelo Prefeito.

**ARTIGO 8º.** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**ARTIGO 9º.** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 10º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 17 DE JUNHO DE 1998.

  
JUVENAL DIAS RIBEIRO  
PRESIDENTE

  
ROBERTO MARTINEZ  
1º. SECRETÁRIO

  
ROQUE JOSÉ PEREIRA  
2º. SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 15

GABINETE

Ofício GPC N° 405/98

Ibiúna, 17 de junho de 1998.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N ° 79/98**, referente ao Projeto de Lei N ° 83/98, que " Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, e dá outras providências ", aprovado na ordem do dia da Sessão Ordinária realizada no dia 16 p. passado nesta Casa de Leis.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JUVENAL DIAS RIBEIRO**  
**PRESIDENTE**

AO EXMO. SENHOR  
JONAS DE CAMPOS  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA  
N E S T A .



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 83/98 de autoria do Chefe do Executivo foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de junho passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 79/98, encaminhado através do Ofício GPC nº. 405/98 da presente data.

Ibiúna, 17 de junho de 1998.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo